

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGE - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART de 31/12/2025**

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<b>Orientações de preenchimento</b> Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da RCVM 81, conforme alterada, deverá preencher o presente boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual somente será considerado válido, e somente terá os votos nele proferidos contabilizados no quórum da assembleia geral, se observadas as seguintes condições: (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos; (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente e ter firma reconhecida, ou com assinatura por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma, ou, ainda, com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários. É imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista, bem como o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de e-mail para eventual contato.
<b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b>

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

### AGE - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART de 31/12/2025

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo:

#### Envio diretamente à Companhia

Caso opte por remeter o Boletim diretamente à Companhia, o acionista deverá encaminhar ao Departamento de RI os seguintes documentos que, nos termos do art. 27 da RCVM 81, devem ser recebidos pela Companhia até 27.12.2025, inclusive:

(i) o Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada com firma reconhecida pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), ou com assinatura por certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, como alternativa ao reconhecimento de firma, ou, ainda, com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários; e

(ii) os seguintes documentos:

a) pessoas físicas: original ou cópia digitalizada do documento de identidade com foto;

b) pessoas jurídicas: original ou cópia digitalizada do documento de identidade de seu representante legal e cópia digitalizada dos atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, quando for o caso, incluindo (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica.

c) fundos de investimento: original ou cópia digitalizada do documento de identidade de seu representante legal; cópia digitalizada do contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado do administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo; dos documentos que comprovem os poderes de representação; cópia digitalizada do regulamento consolidado e atualizado.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Públco e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Nos termos do artigo 46 da RCVM 81, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por e-mail: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

#### Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 27 da RCVM 81, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 27.12.2025, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com as ações depositadas no depositário central: podem exercer o voto à distância por intermédio do depositário central, observadas as regras e procedimentos operacionais por ele fixados.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

## BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

### AGE - CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREEND E PART de 31/12/2025

Serão desconsideradas instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

Encerrado o prazo de votação a distância, o acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na própria assembleia, mediante solicitação explícita de desconsideração das instruções de voto enviadas via boletim antes da colocação da(s) respectiva(s) matéria(s) em votação.

Conforme a RCV 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da assembleia ou caso seja necessária a sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapasse 30 dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

#### **Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.**

Cyrela Brazil Realty S.A. Empreendimentos e Participações  
A/C Departamento de Relações com Investidores  
Rua do Ródio, n.º 109, 2º andar, Sala 01- Parte, Vila Olímpia,  
São Paulo, SP, CEP 04.552-000  
E-mail: ri@cyrela.com.br

A Companhia informa que disponibilizará sistema eletrônico de votação a distância e ressalta que a assembleia geral será realizada de forma exclusivamente digital, sendo que as orientações sobre o acesso ao sistema encontram-se detalhadamente descritas no Edital de Convocação e no Manual e Proposta da Administração para a Assembleia Geral Extraordinária disponibilizados no site da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e na página da Companhia (<https://ri.cyrela.com.br/>).

#### **Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM  
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 11º Andar, São Paulo – SP  
E-mail: escrituracao.acao@btgpactual.com  
Telefone: (11) 3383-1132

#### **Deliberações / Questões relacionadas à AGE**

##### **[Ativos elegíveis nesta deliberação: CYRE3]**

1. A criação de ações preferenciais (“PN”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, com direito a voto, conversíveis em ações ordinárias e resgatáveis.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

##### **[Ativos elegíveis nesta deliberação: CYRE3]**

2. O aumento de capital da Companhia, mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia, a ser efetivado mediante a bonificação em PN em favor dos acionistas da Companhia.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

##### **[Ativos elegíveis nesta deliberação: CYRE3]**

3. A reforma do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, incluindo (a) a alteração do art. 5º, refletindo o aumento do capital social mediante a capitalização de reservas de lucros da Companhia e a criação das ações PN; e (b) a alteração do art. 8º, com a inclusão de dispositivos para disciplinar os direitos, características, vantagens e limitações das ações PN.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGE - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART de 31/12/2025**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: CYRE3]**

4. A consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: CYRE3]**

5. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).

Sim  Não  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_